



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº106/97-GP/PMLC

LAGUNA CARAPÃ-MS, 06 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes com débitos de qualquer natureza perante o Município até 31 de dezembro de 1996, terão seus débitos atualizados e consolidados e lançados no mês de março de 1997, com isenção de multa e juros de mora.

§ 1º - Os débitos de que trata este artigo poderão ser pagos até o dia 15 de abril de 1997.

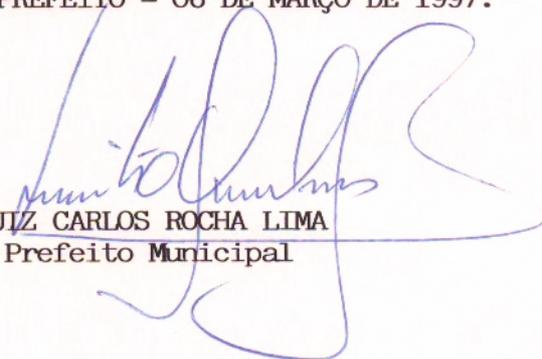
Art. 2º - O não pagamento do valor parcelado no seu vencimento, importará na perda do benefício e a imediata inscrição do débito em **DÍVIDA ATIVA**, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º - Serão remidos os débitos de qualquer natureza cujos valores atualizados até 28 de fevereiro de 1997 sejam inferiores a duas UFERMS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO - 06 DE MARÇO DE 1997.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal